



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE AGENTE EDUCACIONAL  
Nº 04/ 2018  
EDITAL Nº 52/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3083/2018  
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA**

**A prorrogação do credenciamento se dará a partir de 22/05/2019.**

**Período de inscrição até 24/06/2019 até as 12h00min.**

**Período de Vigência de inscrição para o credenciamento: 12 (doze) meses, ou seja, até 22/05/2020.**

**Local de Entrega dos documentos para o credenciamento:** Centro de Formação dos Profissionais em Educação “Paulo Freire”, localizado na rua Euclides Pires de Assis, 183, Remanso Campineiro, Hortolândia – SP das 8h:00min. às 12h:00.

**Visando** atender às metas, estratégias e diretrizes concernentes a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 quanto a progressiva ampliação do período de permanência na escola e atingir a meta estabelecida pelo IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica bem como as metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

**A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,** constituída nos termos da **Portaria nº 1015/2018**, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização da Senhora Secretária Municipal de Administração, fica aberta, a partir **de 22 de maio de 2019**, a **Chamada Pública** instaurada sob **nº 04/2018**, que será regida pela Lei nº 8.666/1993.

### **1 - Do Objeto**

**1.1** Constitui objeto desta CHAMADA PÚBLICA o credenciamento de agentes educacionais, para prestação de serviços nas áreas descritas abaixo, conforme especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse:

#### **ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO:**

- Acompanhamento de Língua Portuguesa: orientação de estudos de Leitura, escrita, alfabetização e letramento;
- Acompanhamento de Matemática.

**ATIVIDADES COMPLEMENTARES:** Campo das Artes, Cultura, Esporte E Lazer.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

### a) Linguagens Artísticas

- Artesanato
- Iniciação Musical/Banda-Fanfarrá/Canto Coral / Flauta Doce/ Violão;
- Dança;
- Desenho;
- Educação Patrimonial (Capoeira);
- Pintura;
- Teatro;

### b) Esporte e Lazer

- Atletismo;
- Recreação/lazer;
- Basquete;
- Futebol;
- Futsal;
- Handebol;
- Tênis de Mesa;
- Vôlei;
- Vôlei de Praia;
- Xadrez Tradicional;

1.2. Para o início da prestação dos serviços será necessária a **formalização de contrato como MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI. O agente educacional deverá apresentar documentos de formalização como Micro Empreendedor Individual por ocasião da assinatura do contrato.**

## 2 - DA DOCUMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão inscrever-se pessoas físicas que atendam aos requisitos descritos no quadro de requisitos mínimos que consta do memorial descritivo do presente edital (anexo I).

2.2. É vedada a inscrição de candidatos que:

2.2.1. Sejam membros dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Hortolândia ou que tenha nessa situação seu (a) respectivo (a) esposo (a) ou companheiro (a), bem como parentes em linha direta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

2.2.2. Sejam servidores públicos vinculados aos órgãos, ou respectivos (as) cônjuges, companheiros (a) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

2.3. O candidato deverá declarar-se livre das vedações descritas nos itens 2.2.1 e 2.2.2 por meio de declaração simples (modelos nos anexos D e E);

2.4. Ao realizar a inscrição o agente educacional:



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

2.4.1. Reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste Edital;

2.4.2. Responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados;

2.5. O candidato poderá oferecer seus serviços em mais do que uma especialidade desde que a documentação apresentada o habilite para o credenciamento pleiteado, não podendo ultrapassar a soma de 08(oito) turmas.

2.5.1 As inscrições são independentes entre si, portanto para cada inscrição deverá ser entregue documentação correspondente e cuja análise e classificação serão feitos individualmente.

### 3 – DOS PRAZOS

3.1 A vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, com início a partir da publicação dos nomes dos agentes educacionais interessados, podendo a sua duração ser prorrogada uma vez por igual período, a critério da Administração.

### 4 – DO EDITAL

4.1 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) (acompanhe as licitações da prefeitura > administração > chamada pública) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por folha.

4.1.1 Este recolhimento deverá ser feito através da guia de arrecadação competente.

### 5 – DAS INFORMAÇÕES

5.1 As informações administrativas relativas a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19)39651400 – ramal 6917 ou ramal 7514 ou do e-mail [cadastro@hortolandia.sp.gov.br](mailto:cadastro@hortolandia.sp.gov.br).

### 6 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente CHAMADA PÚBLICA, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada do primeiro período de inscrição.

6.1.1 A **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA** deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da data de análise e divulgação dos documentos de credenciamento.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

6.2 Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, será designada nova data para a realização desta CHAMADA PÚBLICA.

6.3 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado, não o impedirá de participar desta CHAMADA PÚBLICA até o trânsito em julgado da decisão.

### 7 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 Os documentos deverão corresponder a apenas uma área de inscrição, estar devidamente identificado sobre a área de atuação, rubricado e identificado com uma capa de apresentação com os seguintes dizeres:

<p><b>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA</b></p> <p>Prefeitura Municipal de Hortolândia – SP / <b>Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia</b></p> <p>Processo nº 3083/2018</p> <p>Chamada Pública nº 04/2018</p> <p>Agente educacional:.....</p> <p>CPF:.....</p> <p>Endereço:.....</p> <p>Fone:.....</p> <p>E-mail:.....</p> <p>Área pretendida:.....</p>
--

7.1.1 Após a entrega dos documentos, apenas cabe desistência por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

7.2 Os Documentos de Habilitação e Análise Técnica deverão conter a documentação relativa à habilitação, à regularidade fiscal e comprovações de competência técnica, em conformidade com o previsto a seguir:

7.2.1 Formulário de Inscrição (Anexo B)

7.2.2 Cópia autenticada (em cartório ou por servidor da administração) do RG;

7.2.3 Cópia autenticada (em cartório ou por servidor da administração) do CPF, ou comprovante de inscrição no CPF extraído do site da Receita Federal;



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

7.2.4 Cópia autenticada (em cartório ou por servidor da administração) do cartão cidadão INSS ou PIS/PASEP;

7.2.5 Cópia de comprovante de residência atual (caso o candidato não possua o comprovante no próprio nome, deve encaminhar documento que comprove o vínculo domiciliar);

7.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, dentro do prazo de validade, obtida em:  
<http://smarapd.hortolandia.sp.gov.br:8080/tbw/loginWeb.jsp?execobj=ServicoPesquisaDebitoContrib>

7.2.7 Prova de regularidade para com a Receita Federal, dentro do prazo de validade, obtida em:  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=2>

7.2.8 Cópia de Título de eleitor com comprovante de quitação eleitoral;

7.2.9 Certidão de antecedentes criminais;

7.2.10 Certificado de reservista, para o sexo masculino.

7.2.11 Currículo;

7.2.11.1 Comprovações de currículo em conformidade com o quadro de requisitos mínimos, tais como:

a) Certificados, atestados e/ou declarações de instituições idôneas, em papel timbrado, assinado pelo responsável legal. Deverão comprovar experiência atuando em lazer, recreação, área educacional e lúdicas afins (Clubes, hotéis, acantonamentos, day camps, estudos do meio, navios, eventos esportivos, etc.);

b) Cópias de Diplomas, certificados e históricos escolares emitidos por instituições de educação pública ou privada reconhecidas pelo Ministério da Educação;

c) Declarações, contratos de trabalho, contratos de estágio e certificados emitidos por instituições contratantes, indicando o serviço prestado e respectivo período;

7.2.12 Declaração de Idoneidade (Anexo C do memorial descritivo);

7.2.13 Declarações descritas no item 2.2.1 (anexo D) e item 2.2.2 (anexo E).

## **8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

8.1 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original (que ficarão retidas no processo) ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (por cartório competente ou servidor da administração), em publicação de órgão da imprensa, ou extraídos de sítios da internet quando assim forem considerados válidos na forma da lei.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

8.1.1 O candidato poderá autenticar os documentos, no próprio Centro de Formação dos Profissionais em Educação “Paulo Freire”, localizado na rua Euclides Pires de Assis, 183, Remanso Campineiro, Hortolândia – SP das 8h:00min. às 11h:30min.

8.2 Todos os documentos deverão estar subscritos pelo interessado ou por seu procurador, com identificação clara do subscritor.

8.3 Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de noventa dias, a partir da data de sua emissão.

8.4 Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**.

8.5 Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

8.6 As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

8.7 Quando o interessado estiver representado por procurador o mesmo deverá entregar à Comissão de Credenciamento procuração pública ou procuração particular, que poderá ser apresentada no original ou por cópia autenticada com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver quaisquer assuntos de interesse do agente educacional junto à **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, com cópia de documento de identidade autenticada.

8.7.1 O procurador poderá representar apenas um interessado.

## 9 – DOS PROCEDIMENTOS

9.1. Os candidatos que estiverem interessados deverão entregar a DOCUMENTAÇÃO, no Centro de Formação dos Profissionais em Educação “Paulo Freire”, localizado na rua Euclides Pires de Assis, 183, Remanso Campineiro, Hortolândia – SP das 8:00 às 12:00, conforme indicado no preâmbulo do presente ato convocatório.

9.2. Os ônus ocasionados com a participação neste processo de credenciamento, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do candidato.

9.3. Os candidatos deverão aguardar a publicação da listagem dos habilitados no Diário Oficial do Município de Hortolândia ([www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)).

9.3.1. A primeira listagem com a divulgação dos candidatos habilitados será divulgada no prazo de 15 dias corridos após a publicação deste edital.

9.3.2. Havendo novos candidatos, a publicação das demais listagens de habilitação será feita mensalmente.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

9.4. A análise dos documentos dar-se-á conforme especificado no memorial descritivo, pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

9.5. Serão credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital e seus anexos.

9.6. É facultada à Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, em qualquer fase da chamada pública, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.7. O não atendimento de exigências formais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que o mesmo reapresente a documentação completa.

9.7.1. O candidato que apresentar documentação incompleta ou tiver documentação reprovada, poderá a qualquer tempo reapresentar nova documentação, valendo como data de inscrição a data do último protocolo.

9.8. Será divulgada a relação dos candidatos credenciados no Diário Oficial do Município de Hortolândia ([www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)), constando nome do candidato habilitado.

9.9. O candidato que tiver a documentação reprovada pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, poderá recorrer no prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso.

9.9.1. Os recursos deverão ser dirigidos à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, com indicação da chamada pública a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao Centro de Formação dos Profissionais em Educação “Paulo Freire”, localizado na rua Euclides Pires de Assis, 183, Remanso Campineiro, Hortolândia – SP das 8:00 às 12:00.

9.9.2. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado, enviados por fax ou e-mail

9.10. Os candidatos credenciados passarão a participar dos sorteios de classificação para atribuição de turmas. Os candidatos que forem contemplados no sorteio serão convocados para formalização de contrato de acordo com Memorial Descritivo Anexo I e conforme necessidade da Secretaria.

9.10.1. A data do sorteio, bem como o seu resultado, serão publicados no sítio oficial do município toda vez que houver necessidade de novas atribuições e os novos sorteados seguirão a sequência da classificação já obtida através dos sorteios anteriores.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

9.11. O credenciado sorteado será convocado para a atribuição das turmas, devendo comparecer pessoalmente, não sendo permitido nesta etapa se fazer representar por procurador.

9.11.1. Após atribuição das turmas, o sorteado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato.

9.12. No caso do surgimento de uma outra demanda de mesma atividade que motive a abertura de uma nova turma, e a atividade em questão, já fora atribuída anteriormente à mesma unidade escolar, o agente educacional, que já desenvolve esta atividade na unidade escolar em questão terá prioridade de escolha em detrimento dos outros credenciados.

9.13. Havendo descredenciamento de agente educacional, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de designação, reordenando-se os demais.

### **10 – DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO**

10.1 O credenciamento do candidato habilitado não constitui garantia de contratação.

10.2 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia poderá contratar os credenciados sorteados para prestarem serviços ao Município a qualquer tempo, desde que dentro do prazo de vigência do credenciamento.

10.3 O credenciado sorteado será convocado para formalização do contrato, conforme a ordem de atribuição.

10.4 A convocação do credenciado sorteado será feita por meio de telefonema, ou fax ou e-mail, e publicação no Diário Oficial do Município, para atribuição das turmas.

10.5 Concluído a atribuição das turmas e tendo conhecimento do total de turmas atribuídas àquele credenciado, o mesmo terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato.

10.5.1. Para o início da prestação dos serviços será necessária à formalização de contrato como Micro empreendedor individual – MEI, o agente educacional deverá apresentar documentos de formalização como Micro empreendedor individual por ocasião da assinatura do contrato

10.6 Caso o agente educacional selecionado pelo sorteio não compareça no local determinado e não assine o contrato no prazo estipulado, o mesmo será considerado desclassificado, ficando impedido de participar das atribuições de turmas subsequentes a serem realizadas pelo Município, enquanto perdurar o credenciamento.

10.7 O prazo do contrato será estabelecido em função da demanda, observadas as quantidades de turmas a serem implantadas.

### **11 – DA ATRIBUIÇÃO DAS AULAS**



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

11.1 Os agentes educacionais credenciados poderão ter como atribuição a acolhida de 01 (uma) turma de 4 horas por semana, e no máximo a atribuição de 08 (oito) turmas.

11.2. Sempre que houver necessidade de novas atribuições os novos sorteados seguirão a sequência da classificação já obtida através dos sorteios anteriores.

11.3. No caso do surgimento de uma outra demanda de mesma atividade que motive a abertura de uma nova turma, e a atividade em questão, já fora atribuída anteriormente à mesma unidade escolar, o agente educacional, que já desenvolve esta atividade na unidade escolar em questão terá prioridade de escolha em detrimento dos outros credenciados.

### **12 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

12.1 Efetuar o pagamento de acordo com o preço e as condições ajustadas no contrato.

12.2 O credenciamento e a prestação de serviços contratados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia não implicam em qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e o CONTRATADO.

12.3 Levando em consideração o aumento da demanda e a disponibilidade de recursos, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia poderá celebrar mais de um contrato para a prestação dos serviços na mesma área.

### **13 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AGENTE EDUCACIONAL**

13.1. Compromete-se a comparecer e/ou acompanhar seus aprendizes em eventos, apresentações, cerimônias, entrevistas, reuniões de planejamento e outras convocações da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, concernentes ao presente edital e à execução dos serviços contratados.

13.2. Compromete-se a fornecer relatórios, listas de presença e outros documentos, além de colaborar na realização de pesquisas decorrentes da execução dos serviços contratados.

13.3. Reconhece que, na execução dos serviços contratados, deverá observar as normas descritas no Memorial Descritivo.

13.4. Autoriza, sem quaisquer ônus e a qualquer tempo, o uso e publicação de registros de áudio, vídeo e fotografias relativos à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, inclusive para fins de comprovação da execução do mesmo;

13.5. As obrigações e responsabilidade do agente educacional constam do Memorial Descritivo e seus anexos.

13.6. O não cumprimento do serviço contratado, em quaisquer de suas etapas, sujeitará o contratado às punições previstas no contrato firmado com o MUNICÍPIO (Anexo II), especialmente às concernentes à Lei Federal 8666/93.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

### 14 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo e resolver os casos não previstos.

14.1.1 A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui e nem reduz a responsabilidade do agente educacional por quaisquer irregularidades ou prejuízos causados ao Município, servidores públicos, aprendizes ou usuários dos espaços educacionais.

14.1.2 O gestor do contrato será o Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o Sr. Renato Muccillo.

### 15 – DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE EDUCACIONAL

15.1. O valor pago pela atividade desenvolvida para cada turma atribuída será R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais).

15.1.1. A quantidade mínima é de 01 (uma) turma atribuída de 4 horas por semana, sendo a máxima de 08 (oito) turmas. O parâmetro de valor é referente ao valor fixado no Programa Novo Mais Educação (suspensão no município de Hortolândia) do Governo Federal, para a seguinte carga horária:

2h30 – Execução da Estação de Vivência (duas aulas de 1h15 cada, sendo ministradas alternadamente).

1h30 – Acompanhar/Orientar o intervalo e almoço dos alunos.

Total= 4h por turma nas “Estações de Vivências” (anexo F) -(de segunda a sexta-feira).

15.1.2. A contabilização das horas trabalhadas será realizada por meio de lista de presença.

15.2. Após a contabilização das horas trabalhadas dentro de período de aferição a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, será efetuado o pagamento com o valor correspondente e devidos descontos.

### 15 – DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Constituem-se motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte do credenciante, garantido o princípio do contraditório e a ampla defesa:

- a) Quando prestarem atendimento aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, desde que devidamente comprovada a conduta;
- b) Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- c) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- d) Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários;
- e) Deixar de comunicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, das alterações de dados cadastrais;
- f) Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.
- g) Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro Método que comprove fisicamente seu recebimento.
- h) Não comparecimento para assinatura do contrato, nos moldes do item 10.5 do edital;
- i) Descumprimento de qualquer obrigação constante do Memorial Descritivo, edital, contrato ou legislação de regência;
- j) Subcontratação da execução dos serviços;
- k) Cometimento ou incitação a atos de desrespeito às mulheres, crianças, jovens, idosos (as), afro-brasileiros (as), indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com necessidades especiais, às lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou que expressem qualquer outra forma de preconceito, sem prejuízo das punições e responsabilizações cíveis e criminais impostas pela legislação vigente.

### **17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 A apresentação dos documentos de habilitação implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer interessado invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

17.2 A presente CHAMADA PÚBLICA poderá ser anulada ou revogada, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham os interessados direito a qualquer indenização.

17.3 Os Agentes Educacionais deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e do contrato.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

17.4 Os materiais apresentados para fins de inscrição não serão devolvidos ao candidato, independente do resultado do credenciamento, e passarão a fazer parte do acervo da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

17.5 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia não se responsabiliza por eventuais irregularidades praticadas pelos credenciados.

17.6 O candidato será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7 Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela **A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo administrativo, como também dos princípios gerais de direito.

17.8 Os atos praticados nesta Chamada Pública, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Município.

17.9 O Agente Educacional contratado deverá apresentar junto com o Contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme memorial, devidamente preenchidos e assinados.

### **18 - DOS ANEXOS**

18.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Hortolândia, 21 de maio de 2019.

**Ieda Manzano de Oliveira**  
**Secretária Municipal de Administração**



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

### ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

#### 1. Objeto

CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de agentes educacionais, para a prestação de serviços, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo.

#### 2. Justificativas

Em 2017 a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Hortolândia desenvolveu em parceria com Ministério da Educação o Programa Novo Mais Educação de acordo com a Resolução nº 5, de 25 de outubro de 2016, que destinou recursos financeiros nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, a escolas Públicas Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, a fim de contribuir para que estas realizem atividades complementares de acompanhamento pedagógico. Considera-se a necessidade de otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola direcionando a expansão da jornada para a melhoria da aprendizagem combinada, sempre que possível, com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Também de acordo com a Portaria nº1.144 de 10 de outubro de 2016, que institui o Programa Novo Mais Educação, que visa melhorar a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática no Ensino Fundamental por meio da ampliação da jornada escolar dos alunos, mediante a complementação da carga horária de 15 horas semanais no contra turno escolar.

Mediadores e Facilitadores custeados pelo recurso do PDDE desenvolviam as atividades nas unidades escolares com o ressarcimento de R\$150,00 (cento e cinquenta) por turma atribuída.

No final de 2017 a parceria encerrou-se com o município de Hortolândia. Deste modo, faz-se necessário a contratação **45 Agentes Educacionais** (em substituição dos Mediadores/ Facilitadores) para a continuidade do Programa Escola de Tempo Integral – Educação Integral - nas escolas que participavam do Programa Novo Mais Educação.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

O presente Memorial Descritivo vai contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação da jornada escolar do discente, oferecendo a cada indivíduo oportunidades de novos conhecimentos e exercício da cidadania, por meio de currículo integrado, flexível e diversificado, tendo como eixo estruturante o Protagonismo Social.

A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia informa e justifica sua opção pela realização de Edital de chamada pública para credenciamento de Agentes Educacionais.

A pretensão corresponde a demanda aferida no ano de 2017 nas unidades escolares contempladas pelo Programa Novo Mais Educação, mantido pelo Governo Federal e extinto para o ano de 2018;

Devido à necessidade de dar continuidade aos serviços gerados pelo extinto Programa Novo Mais Educação, entende-se que o instrumento do credenciamento se configura como a opção mais adequada para o atendimento da demanda em tela, considerando o princípio jurídico da inadmissão de que a Administração escolha livremente entre os candidatos ou pautar-se por critérios classificatórios, visto que o objeto da contratação – a transmissão e o exercício de atividades complementares a grade curricular das escolas municipais – possui características incomensuráveis e até idiossincráticas. Isto posto, todos os candidatos que preencherem os requisitos mínimos, estabelecidos prioritariamente com base na faixa etária dos atendidos, na experiência como agentes educacionais, na titulação escolar correspondente à área pretendida e na comprovação de suas atividades profissionais, sem que estas sejam tomadas como critério classificatório, mas apenas como aferição do currículo apresentado, estarão aptos para desenvolver as atividades das “Estações de Vivência” na Escola de Tempo Integral.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

O profissional credenciado deve exercer o papel de agente educacional, responsável pela atividade de acompanhamento pedagógico e deve trabalhar de forma articulada com os professores da escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa, utilizando, preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas, sendo certo que na chamada pública, a administração fica livre para optar pela continuidade ou não dos contratos, fiscalizando a prestação do serviço *pari passu*.

Em relação a modalidades licitatórias, o credenciamento ainda se apresenta vantajoso, pois dá mais autonomia e agilidade à Administração para a seleção e o acompanhamento dos profissionais que, de fato, atuarão nas escolas, inclusive para realizar as sanções previstas em lei, caso os serviços não sejam prestados adequadamente.

A jurisprudência que subsidia o presente processo permite inferir que o procedimento da contratação por meio de edital atenderá às demandas apontadas nas estratégias, metas e ações indicadas pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, sem prejuízo do respeito à legislação vigente quanto à aquisição de bens e serviços pela Administração Pública;

Utilizando-se do princípio da economicidade, a Administração pode ainda redirecionar os valores destinados entre as atividades descritas no Memorial Descritivo, conforme disponibilidade orçamentária.

### **3. Objetivos**

Os Agentes Educacionais desenvolverão atividades dentro das Estações de Vivências: Acompanhamento Pedagógico – Língua Portuguesa E Matemática; Linguagens Artísticas – Banda Fanfarra; Canto Coral; Danças; Teatro; Capoeira; Flauta Doce; Artesanato e Violão; Tecnologia E Protagonismo Social; e Esporte e Lazer – Atletismo; Recreação/Lazer; Xadrez Tradicional. Com a seguinte carga horária:

2h30 – Execução da Estação de Vivência (duas aulas de 1h15 cada, sendo ministradas alternadamente).

1h30 – Acompanhar/Orientar o intervalo e almoço dos alunos.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Total= 4h por turma/Estação de Vivência (de segunda a sexta-feira).

3.1 Desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, atendendo, ainda, ao fixado pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 quanto a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

3.2 Atingir a meta estabelecida pelo IDEB, bem como as metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014, que determinam a ampliação da oferta de educação em tempo integral e a melhoria da qualidade do fluxo escolar e da aprendizagem das escolas públicas;

3.3 Ampliar a jornada escolar de crianças, mediante a complementação da carga horária de vinte horas semanais no turno e contra turno escolar que deverá ser implementado por meio da realização de acompanhamento pedagógico em língua portuguesa e matemática e do desenvolvimento de atividades no campo das artes, cultura, esporte e lazer.

3.4 Promover a integração do Programa à política educacional da rede de ensino e as atividades do projeto político pedagógico da escola; o atendimento prioritário tanto dos alunos e das escolas de regiões mais vulneráveis quanto dos alunos com maiores dificuldades de aprendizagem, bem como as escolas com piores indicadores educacionais; o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa.

### **4. Prazos para a execução dos serviços**

A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses com início a partir da publicação dos credenciados interessados, podendo a sua duração ser prorrogada uma vez por igual período, a critério da Administração.

O credenciamento do candidato habilitado não constitui garantia de contratação, sendo que a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia poderá contratar os credenciados para prestarem serviços ao Município a qualquer tempo, desde que dentro do prazo de vigência do credenciamento.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

O prazo do contrato será estabelecido em função da demanda, observadas as quantidades de turmas a serem implantadas.

### **5. Prazo de credenciamento**

A fim de possibilitar o conhecimento do maior número de interessados, o processo ficará disponível por tempo indeterminado, o que possibilitará novas adesões a qualquer tempo, sendo assim, à medida que novos profissionais vierem a ser credenciados, estes passarão a participar do sorteio de classificação para a atribuição de turmas.

A data do sorteio, bem como o seu resultado, serão publicados no sitio oficial do município toda vez que houver necessidade de novas atribuições e os novos sorteados seguirão a sequência da classificação já obtida através dos sorteios anteriores.

O primeiro sorteio para a atribuição de turmas será 15 (quinze) dias corridos após a publicação do edital deste credenciamento.

No caso do surgimento de uma outra demanda de mesma atividade que motive a abertura de uma nova turma, e a atividade em questão, já fora atribuída anteriormente à mesma unidade escolar, o agente educacional, que já desenvolve esta atividade na unidade escolar em questão terá prioridade de escolha em detrimento dos outros credenciados.

Os agentes educacionais habilitados serão convocados para formalização de contrato conforme lista de classificação realizada através do sorteio.

A classificação final dos candidatos habilitados será publicada no Diário Oficial do Município.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Os candidatos que estiverem interessados, devem comparecer no Centro de Formação dos Profissionais em Educação “Paulo Freire”, das 8:00 às 12:00, em data a ser divulgada no site da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Município, preencher o formulário de credenciamento corretamente, não sendo necessário pagar nenhum tipo de taxa. Anexar ao formulário de credenciamento os documentos comprobatórios, de acordo com o anexo F. Após o preenchimento do formulário de credenciamento constante do Anexo B, os candidatos deverão aguardar a publicação dos habilitados e a publicação da data sorteio para o prosseguimento do processo classificatório.

O Centro de Educação dos Profissionais em Educação “Paulo Freire” fica localizado na rua Euclides Pires de Assis, 183, Remanso Campineiro, Hortolândia – SP.

A convocação do sorteado será feita por meio de telefonema, ou fax ou e-mail, e publicação no Diário Oficial do Município. O sorteado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato.

Caso o agente educacional selecionado pelo sorteio não compareça no local determinado e não assine o contrato no prazo estipulado, o mesmo será considerado desclassificado, ficando impedido de participar das atribuições de turmas subsequentes a serem realizadas pelo Município, enquanto perdurar o credenciamento.

Para o início da prestação dos serviços será necessária a formalização de contrato como Micro Empreendedor Individual – MEI. O agente educacional deverá apresentar documentos de formalização como Micro Empreendedor Individual por ocasião da assinatura do contrato.

### **6. Das condições do Credenciamento**

#### 6.1 São Requisitos mínimos do credenciamento:

6.1.1 Ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

6.1.2 ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiro;



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

6.1.3 Estar com a sua situação regular junto à Receita Federal e o Município de Hortolândia;

6.1.4 estar quite com a Justiça Eleitoral;

6.1.5 quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;

6.1.6 Atestado de antecedentes criminais;

6.1.7 Comprovar escolaridade conforme anexo F;

6.2 Todos os inscritos deverão comprovar experiência documentalmente, por meio de:

6.2.1 certificados, atestados e/ou declarações de instituições idôneas, em papel timbrado, assinado pelo responsável legal. Deverão comprovar experiência atuando em lazer, recreação, área educacional e lúdicas afins. (Clubes, hotéis, acantonamentos, day camps, estudos do meio, navios, eventos esportivos, etc.);

6.2.2 Cópias de diplomas, certificados e históricos escolares emitidos por instituições de educação pública ou privada reconhecidas pelo Ministério da Educação;

6.2.3 Declarações, contratos de trabalho, contratos de estágio e certificados emitidos por instituições contratantes, indicando o serviço prestado e respectivo período;

6.3 Será designada Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento que procederá à conferência da inscrição e dos demais documentos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Memorial Descritivo.

6.4 Os seguintes critérios serão adotados como parâmetros objetivos para aferição dos interessados pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, estabelecido pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia:

6.4.1 Conhecimento e experiência do interessado ao credenciamento na respectiva área, levando em conta os elementos descritos no item 8. (Caracterização dos serviços)



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

6.4.2 Currículo do credenciado levando em conta as atividades desenvolvidas nas áreas de formação e, quando o caso, linguagem artística;

6.5 A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 6.1 ou 6.2, impedirá o credenciamento.

6.6 Em conformidade com o quadro de requisitos mínimos (Anexo F) indicados neste memorial descritivo, serão aceitos os seguintes documentos para comprovação de currículo:

6.6.1 Cópias de diplomas, certificados e históricos escolares emitidos por instituições de educação pública ou privada reconhecidas pelo Ministério da Educação;

6.6.2 Declarações, contratos de trabalho, contratos de estágio e certificados emitidos por instituições contratantes, indicando o serviço prestado e respectivo período;

### **7. Dos Candidatos Habilitados**

7.1. Os candidatos deverão aguardar a publicação da listagem dos habilitados no Diário Oficial do Município de Hortolândia ([www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)).

7.1.1. A primeira listagem com a divulgação dos candidatos habilitados será divulgada no prazo de 15 dias corridos após a publicação deste edital.

7.1.2. Havendo novos candidatos, a publicação das demais listagens de habilitação, será feita mensalmente.

7.2. Os candidatos credenciados passarão a participar dos sorteios de classificação para atribuição de turmas. Os candidatos que forem contemplados no sorteio serão convocados para formalização de contrato de acordo com Memorial Descritivo Anexo I e conforme necessidade da Secretaria.

7.2.1. A data do sorteio, bem como o seu resultado, serão publicados no sítio oficial do município toda vez que houver necessidade de novas atribuições e os novos sorteados seguirão a sequência da classificação já obtida através dos sorteios anteriores.

7.3. O credenciado sorteado será convocado primeiramente para a atribuição das turmas.

7.3.1. Após atribuição das turmas, o sorteado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

7.4 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia poderá contratar os credenciados sorteados para prestarem serviços ao Município a qualquer tempo, desde que dentro do prazo de vigência do credenciamento.

7.4.1 O credenciado sorteado será convocado para formalização do contrato, conforme a ordem de atribuição.

7.5 A convocação do credenciado sorteado será feita por meio de telefonema, ou fax ou e-mail, e publicação no Diário Oficial do Município, para atribuição das turmas.

7.6 Após atribuída as turmas e tendo conhecimento do total de turmas atribuídas àquele credenciado, o mesmo terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato.

### 8. Caracterização dos serviços

O Agente Educacional deverá se comprometer a comparecer e/ou acompanhar suas turmas atribuídas, nos períodos definidos pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Além disso deverá fornecer relatórios, listas de presença e outros documentos, além de colaborar na realização de pesquisas decorrentes da execução dos serviços contratados para fins de prestação de contas.

Na execução dos serviços contratados deverá observar as normas próprias que regem as atividades, disponibilizadas pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

As Unidades Escolares que irão desenvolver as Estações de Vivências em 2018 constam no anexo G. Serão atendidos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, divididos nos períodos matutino e vespertino.

A seguir são caracterizadas as formas em que os serviços serão prestados:

8.1. Acompanhamento Pedagógico (Obrigatório): instrumentalização metodológica para ampliação das oportunidades de aprendizado dos estudantes, com foco na aprendizagem do aluno em Língua Portuguesa e Matemática. Atividades que, necessariamente, possibilitem:

8.1.1 Acompanhamento de Língua Portuguesa: orientação de estudos de Leitura, escrita, alfabetização e letramento;



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

8.1.2 Leitura – Organização de Clubes de Leitura/ Produção Textual - Criação de grupo para prática de leitura em comum, partilhada, inclusive em voz alta e para várias pessoas ao mesmo tempo, compartilhando sentimentos, conhecimentos, interpretações e histórias de leitura. Construção de agenda para criação do grupo, difusão da ideia, escolha dos livros com atenção para a diversidade das temáticas, definição do nome do grupo, sessão de debate. Contos. Literatura de Cordel.

### 8.1.3 Acompanhamento de Matemática.

As atividades de Acompanhamento Pedagógico devem se valer de metodologias inovadoras e ter como foco a superação dos desafios apontados pela avaliação diagnóstica de cada aluno. As atividades devem ser coordenadas pelo Assistente de Direção da Escola de modo a garantir sua articulação com o currículo e com as atividades pedagógicas propostas pelo sistema de ensino.

O Assistente de Direção deverá atuar como elo entre os Mediadores de Aprendizagem e os Professores de Língua Portuguesa e Matemática dos alunos atendidos para que as propostas pedagógicas trabalhadas sejam complementares entre si.

## 8.2. Atividades Complementares: Campo das Artes, Esporte E Lazer.

8.2.1 LINGUAGENS ARTÍSTICAS: incentivo à produção artística e cultural, individual e coletiva dos estudantes como possibilidade de reconhecimento e recriação estética de si e do mundo, bem como da valorização às questões do patrimônio material e imaterial, produzido historicamente pela humanidade, no sentido de garantir processos de pertencimento ao local e à sua história.

8.2.1.1 Artesanato – O artesanato enquanto manifestação popular permitirá a criação de objetos utilitários feitos manualmente. Partindo dos conhecimentos e saberes locais, a técnica deve ser percebida enquanto elemento cultural vivo nas comunidades, pois é passada de pai para filho. O artesão expressa em sua arte, uma espontaneidade ingênua, suas crenças, tradições e saberes, manifestando experiências e visão de mundo, a partir de suas produções artesanais concebidas na arte popular regional de determinado território.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

8.2.1.2 Iniciação Musical / Banda-Fanfarras / Canto Coral / Flauta Doce / Violão – Desenvolver a autoestima, a integração sociocultural, o trabalho em equipe e o civismo pela valorização, reconhecimento e recriação das culturas populares.

8.2.1.3 Dança – Organização de danças coletivas (regionais, clássicas, circulares e contemporâneas) que permitam apropriação de espaços, ritmos e possibilidades de subjetivação de crianças, adolescentes e jovens. Diferentes estilos de dança e suas raízes culturais. Promoção da saúde e socialização por meio do movimento do corpo em dança.

8.2.1.4 Desenho – Introdução ao conhecimento teórico-prático da linguagem visual, do processo criativo e da criação de imagens. Experimentação do desenho como linguagem, comunicação e conhecimento. Percepção das formas. Desenho artístico. Composição, desenho de observação e de memória. Experimentações estéticas a partir do ato de desenhar. O Grafite, suas origens e estilos. Oferecimento de diferentes possibilidades de produção artística e/ou técnicas por meio do desenho. Desenvolvimento intelectual, por meio do ato de criação.

8.2.1.5 Educação Patrimonial (Capoeira) – Promover ações educativas para a identificação de referências culturais e fortalecimento dos vínculos das comunidades com seu patrimônio cultural e natural, com a perspectiva de ampliar o entendimento sobre a diversidade cultural.

8.2.1.6 Pintura – Desenvolvimento intelectual, por meio do ato de criação, emocional, social, perceptivo, físico e estético, tendo como direcionamento a pintura como arte. Estudo teórico e prático da linguagem pictórica. Utilização de técnicas tradicionais, contemporâneas e experimentais das formas de pintura. Conhecimento e apreciação de obras clássicas e contemporâneas de pintura.

8.2.1.7 Teatro – Promoção por meio dos jogos teatrais de processos de socialização e criatividade, desenvolvendo nos estudantes a capacidade de comunicação pelo corpo em processos de reconhecimentos em práticas coletivas.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

8.2.2 ESPORTE E LAZER: desenvolvimento de atividades baseadas em práticas corporais, lúdicas e esportivas, enfatizando o resgate da cultura local, bem como o fortalecimento da diversidade cultural. As vivências trabalhadas na perspectiva do esporte educacional devem ser voltadas para o desenvolvimento integral do estudante, atribuindo significado às práticas desenvolvidas com criticidade e criatividade. O acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas e lúdicas visa incorporá-la ao modo de vida cotidiano. Atividades:

- a) Atletismo;
- b) recreação/lazer;
- c) Basquete;
- d) Futebol;
- e) Futsal;
- f) Handebol;
- g) Tênis de Mesa;
- h) Voleibol;
- i) Vôlei de Praia;
- j) Xadrez Tradicional;

### **9. Organização dos Tempos Escolares**

2h30 – Execução da Estação de Vivência (duas aulas de 1h15 cada turma, sendo ministradas alternadamente).

1h30 – Acompanhar/Orientar o intervalo e almoço dos alunos.

Total= 4h por turma/Estação de Vivência (de segunda a sexta-feira).

### **10. Indicação de preço:**



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

O valor pago pela atividade desenvolvida para cada turma atribuída será R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais).

Os agentes educacionais habilitados e credenciados poderão ter como atribuição mínima 01(uma) turma com 4 horas semanais e máxima de 08 turmas com 04 horas semanais cada, totalizando 32 horas.

Serão pagas no mesmo valor, a participação em formação continuada, sendo elas duas mensais que serão efetuadas no Centro de Formação dos Profissionais em Educação “Paulo Freire”

O parâmetro de valor é referente ao valor fixado no Programa Novo Mais Educação (suspensão no município de Hortolândia) do Governo Federal, para a seguinte carga horária:

2h30 – Execução da Estação de Vivência (duas aulas de 1h15 cada, sendo ministradas alternadamente).

1h30 – Acompanhar/Orientar o intervalo e almoço dos alunos.

Total= 4h por turma nas “Estações de Vivências” (anexo F) - (de segunda a sexta-feira).

### **11. Procedimentos de aferição da prestação dos serviços**

A contabilização das horas trabalhadas será realizada por meio de lista de presença, devidamente atestada pelo Diretor da Unidade escolar onde ocorreu a prestação dos serviços, posteriormente este deverá encaminhar ao Departamento administrativo financeiro para providências quanto ao pagamento

Após a contabilização das horas trabalhadas dentro de período de aferição a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, será efetuado o pagamento com o valor correspondente e devidos descontos.

### **12. Regulamento**

Para o bom e pleno atendimento e execução do objeto terão como requisitos essenciais do regulamento do credenciamento:



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

12.1 As exigências mínimas para que os interessados venham a se credenciar estão demonstradas no Anexo F;

12.2 Vedação do cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciado;

12.3 O pagamento será realizado apenas mediante à prestação do serviço realizado. Dessa forma, durante o período de férias dos alunos, não haverá prestação de serviço e, portanto não haverá nada a ser pago pela contratante tanto para o mês de Julho quanto para os meses de Dezembro, Janeiro.

12.4 Todo aquele que vier a incidir em uma das hipóteses será automaticamente excluído do rol dos credenciados:

### 13. Do Descredenciamento

Constituem-se motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte do credenciante, garantido o princípio do contraditório e a ampla defesa:

13.1 Quando prestarem atendimento aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, desde que devidamente comprovada a conduta;

- a. Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- b. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- c. Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários;
- d. Deixar de comunicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, das alterações de dados cadastrais;
- e. Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- f. Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro Método que comprove fisicamente seu recebimento.

### **14. Dotação orçamentária**

Para o pagamento dos serviços contratados deverá ser onerada a Ficha 425 - Dotação:  
02.33.03.12.3610204.2050.3.3.90.39.00

### **15. Gestor do contrato ou termo equivalente**

O gestor do presente chamamento será o Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o Sr. Renato Muccillo.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

### ANEXO A

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADO:

PMH: nº xxxxxxxxxx

OBJETO: Contrato originário de CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de agentes educacionais, para a prestação de serviços, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercerem o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Hortolândia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Nome e Cargo

E-mail Institucional: \_\_\_\_\_

E-mail Pessoal: \_\_\_\_\_

CONTRATADO

Nome e Cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail Pessoal: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO B

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome completo do (a) candidato (a): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefones: fixo: \_\_\_\_\_ Celular (es): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

e mail: \_\_\_\_\_

Número do PIS / PASEP: \_\_\_\_\_

Conta Bancária (Inscrição Pessoa Física):

Ag: \_\_\_\_\_

CC: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Estação de Vivência pretendida: \_\_\_\_\_

Motivo da pretensão: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Hortolândia, .....de.....20.....

\_\_\_\_\_

ASSINATURA



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

### ANEXO C

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação no Edital n.º \_\_\_\_\_, que eu \_\_\_\_\_ não fui declarado(a) INIDÔNEO(A) para licitar ou contratar com a administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Hortolândia, .....de.....20.....

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

RG:.....

CPF:.....



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

### ANEXO D

### DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação no Edital n°. \_\_\_\_\_, que eu  
\_\_\_\_\_  
RG n° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF n° \_\_\_\_\_ NÃO SOU  
membro do poder Executivo ou Legislativo do Município de Hortolândia nem tenho nessa  
situação respectivo (a) esposo (a) ou companheiro (a), bem como parentes em linha direta,  
colateral ou por afinidade até o 2º grau;

Hortolândia, .....de.....20.....

\_\_\_\_\_

ASSINATURA

RG:.....

CPF:.....



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

### ANEXO E

### DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação no Edital n°. \_\_\_\_\_, que eu  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ RG n° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_ NÃO SOU servidor  
público vinculado aos órgãos concedentes do referido edital, nem possuo cônjuge,  
companheiro (a) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau nesta  
condição.

Hortolândia, .....de.....20.....

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

RG:.....

CPF:.....



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

### ANEXO F ESTAÇÕES DE VIVÊNCIAS REQUISITOS PARA PROPONENTES

<b>ESTAÇÃO DE VIVÊNCIA</b>	<b>ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO – LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA.</b>
ESCOLARIDADE DOS PROPONENTES	Ensino médio modalidade normal (magistério); ou no mínimo cursando o curso de Pedagogia.

<b>ESTAÇÃO DE VIVÊNCIA</b>	<b>LINGUAGENS ARTÍSTICAS – BANDA FANFARRA; CANTO CORAL; DANÇAS; TEATRO; CAPOEIRA; FLAUTA DOCE; ARTESANATO; VIOLÃO; PINTURA; DESENHO; PINTURA.</b>
ESCOLARIDADE DOS PROPONENTES	Ensino médio com comprovação de experiência em atividades culturais/artísticas, ou no mínimo cursando o curso de Pedagogia ou curso de Arte.

<b>ESTAÇÃO DE VIVÊNCIA</b>	<b>TECNOLOGIA E PROTAGONISMO SOCIAL</b>
ESCOLARIDADE DOS PROPONENTES	Ensino médio modalidade normal (magistério); ou no mínimo cursando o curso de Pedagogia.

<b>ESTAÇÃO DE VIVÊNCIA</b>	<b>ESPORTE E LAZER – ATLETISMO; RECREAÇÃO/LAZER; XADREZ TRADICIONAL.</b>
ESCOLARIDADE DOS PROPONENTES	O mínimo, cursando o curso de Educação Física



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

### ANEXO G

#### UNIDADES ESCOLARES COMPLETADAS EM 2018

UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO
E.M.E.F. Jd. Boa Esperança José Roque de Moura	Rua do Canário 14, n.400 Jd. Boa Esperança - CEP: 13.183-363 F-3909-9033 / 3909-9050
E.M.E.F. Armelinda E. da Silva	Av. João Coelho, 10 Jd. N. Sra. de Fátima - CEP: 13.185-400 F. 3887-1635 / 3845-5929
E.M.E.F. Dona Ana José Bodini Januário	Avenida Santana, 999 Jd. Amanda I - CEP: 13.188-000 F-3865-5684 / 3909-4515
E.M.E.F. Jd. Jardim Primavera	Rua 20, n.350 - Jd. Boa Esperança – CEP: 13.183-369 F-3909-6800 / 3819-2444
E.M.E.F. EMEF Dayla Cristina S. de Amorim	Rua Salvador, 500 Jd. Santiago - CEP: 13.185-000 F- 3845-2260 / 3809-4472
EMEF Nicolas Thiago dos Santos Lofrani	Rua Lealdo José dos Santos, 170 Jd. Sumarezinho - CEP: 13.185-015 F- 3809-2010 3845-4260
E.M.E.F. Profª Lílian Cristiane M. de Araújo	Rua 02, n.325 Jardim Estefânia – CEP: 13.184-771 F-3897-2767 / 3897-5400
E.M.E.F. Profª Maria Célia Cabral Amaral	Rua Augusto dos Anjos, 1275 Jd. Amanda – CEP: 13.188-251 F-3865-1068
E.M.E.F. Renato Costa Lima	Rua Santos Dumont, 45 Jd. Amanda I -CEP: 13.188-082 F-3909-9030 / 9309-9060
E.M.E.F. Profª Patrícia Mª Capelato Basso	Rua Lírio do Campo, 155 Residencial Jd. São Sebastião CEP: 13.187-170 3897-1713 / 3865-2874
E.M.E.F. Villágio Ghiraldelli	Rua Gabriel C. Camargo, 60 Jd. Villagio Ghiraldelli - CEP: 13.184-251 F-3845-7620 / 3845-7221
E.M.E.F. João Calixto	R: Dr. Miguel V. Ferreira, 454 Jd. N. Boa Vista - CEP: 13.185-072 F-3887-3100 / 3809-0254



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

E.M.E.F. Viva Mais	R. Paraguai, nº 152 Jd. Santa Clara II - CEP: 13.186-463 F-3887-1467
E.M.E.B. Interlagos	Rua Joaquim Marcelino Leite nº 26 Jd Interlagos - CEP: 13.186-642 F- 3845-6766- / 3845-6078
EMEB Josias da Silva Macedo	Rua Antonio Mandel da Silva nº 365 Jd. NSra. de Fátima F: 3865 1083



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

### ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**DETENTORA:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 3083/2018**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2018**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia o Senhor ....., brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº ....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ..... doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o Micro Empreendedor Individual....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na ....., Estado de ....., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº ....., com Inscrição Estadual registrada sob o nº ....., neste ato representado por ....., ....., ....., portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. .... , inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam pelo presente instrumento, nos termos da Lei 8.666/93, a Prestação de Serviços, proveniente do Edital nº 52/2018, Processo Administrativo nº. 3083/2018 mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços ao **MUNICÍPIO** como Agente Educacional nas unidades escolares subordinadas à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, referente à especialidade de \_\_\_\_\_ da Estação de Vivência.

1.2. Referentes a quantidade de \_\_\_\_\_ turmas, somando \_\_\_\_\_ horas por semana.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O presente contrato terá validade de \_\_\_\_\_ meses a partir da data de sua assinatura, podendo a sua duração ser prorrogada uma vez por igual período, a critério da Administração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. Pela execução do presente instrumento o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO (A) o valor de R\$ 167,00 ( cento e sessenta e sete reais) por turma atribuída, e de trabalho realizado e comprovado, sendo estas controladas por listas de presença, perfazendo uma estimativa total do contrato em \_\_\_\_\_ reais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento do valor pactuado na Cláusula terceira é irrevogável e será pago em até trinta dias, a contar do último dia útil do mês da prestação do serviço, por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO(A).

4.2. Os pagamentos estarão condicionados à entrega de relatórios de atividades, listas de presença dos atendidos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução dos serviços contratados pelo CONTRATANTE, bem como à apresentação de **Nota Fiscal**.

4.3. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações, condições e tudo o que consta do edital de Credenciamento n.º 52/18, incluindo seus anexos, assim como o Plano de Trabalho estabelecido em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcrito fosse.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Para o pagamento dos serviços contratados no presente exercício deverá ser onerada a Ficha 425 - Dotação: 02.33.03.12.3610204.2050.3.3.90.39.00.

5.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1. Efetuar o pagamento de acordo com o preço e as condições ajustadas neste instrumento.

6.2. Fiscalizar o contrato através do gestor nomeado o Sr. Renato Muccillo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)**



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

7.1. Cumprir, de forma integral, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estipuladas neste instrumento, incluindo as disposições do edital deste credenciamento e respectivos anexos.

7.2 O contratado deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Caso o CONTRATADO (A) não cumpra o objeto e as obrigações no prazo e condições estipuladas neste CONTRATO, o MUNICÍPIO ficará desonerado do cumprimento da Cláusula Terceira deste instrumento e de quaisquer outros encargos, podendo o CONTRATADO (A) ser submetido às penalidades administrativas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da lei 8666/93 e demais legislações pertinentes.

8.2. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Instrumento poderão ser resolvidos entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito.

8.3. Por meio do presente Instrumento, o CONTRATADO autoriza, sem quaisquer ônus e a qualquer tempo, o uso e publicação de registros de áudio, vídeo e fotografias relativos à execução do seu Plano de Trabalho, objeto do presente contrato, inclusive para fins de comprovação da execução do mesmo.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir, de pleno direito, o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao contratado, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) Descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, memorial descritivo, edital, ou legislação de regência, por parte do contratado;

b) Descumprimento, pelo contratado, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;

c) Subcontratação da execução dos serviços;

d) Cometimento ou incitação a atos de desrespeito às mulheres, crianças, jovens, idosos (as), afro-brasileiros (as), indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com necessidades especiais, às lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou que expressem qualquer outra forma de preconceito, sem prejuízo das punições e responsabilizações cíveis e criminais impostas pela legislação vigente.

9.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "d" do subitem anterior, por mútuo acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL**



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

10.1 O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. 3083/2018, originário da Chamada Pública, registrada sob nº. **04/2018** e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento da Chamada Pública nº. **04/2018**.

E por estarem em perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos legais.

**Hortolândia, ...de ..... de 2.019.**

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

\_\_\_\_\_  
**DETENTORA/CONTRATADA**



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**Processo Administrativo nº 3083/2018**

### **AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

O Município de Hortolândia torna público aos interessados à prorrogação do credenciamento referente a **Chamada Pública nº 04/2018**, Edital nº **52/2018**, Processo Administrativo nº **3.083/2018**, cujo objeto consiste no “**Credenciamento de Agentes Educacionais, conforme Anexo I – Memorial Descritivo**”.

**Abertura das inscrições de 22/05/2019 à 24/06/2019 às 12h00**

**Local para entrega dos documentos:** Centro de Formação dos Profissionais em Educação “Paulo Freire”, localizado na Rua Euclides Pires de Assis, 183, Remanso Campineiro, Hortolândia – SP das 8h:00min. às 12h:00min.

**Período de Vigência de inscrição para o credenciamento: 12 (doze) meses, ou seja, até 22/05/2020.** Havendo novos candidatos, a publicação das demais listagens de habilitação será feita mensalmente.

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) (acesso a informação > licitações > pregões em andamento) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por folha.

Hortolândia, 21 de maio de 2019.

**Ieda Manzano de Oliveira**  
**Secretaria Municipal de Administração**